

alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública, e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho.

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

Aviso n.º 726/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 9 de Dezembro de 2004, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Fátima da Conceição de Oliveira Peixe, durante o período de 10 de Dezembro de 2004 a 9 de Junho de 2005, com a categoria de auxiliar administrativo, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública, e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho.

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

Aviso n.º 727/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo incerto.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 16 de Setembro de 2004, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo incerto com Dália da Conceição Nifro Maltinha Borrego, pelo período de 10 de Dezembro de 2004 a 15 de Julho de 2005, com a categoria de auxiliar técnico de educação, e Célia do Carmo Bilro Ovelha Marques, pelo período de 10 de Dezembro de 2004 a 31 de Julho de 2005, com a categoria de auxiliar de acção educativa, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública, e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho.

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Edital n.º 90/2005 (2.ª série) — AP. — *1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.* — Fernando Pereira Campos, presidente da Câmara Municipal de Boticas:

Torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão realizada em 17 de Dezembro do ano transacto, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada por sua vez em reunião de 26 de Novembro de 2004 e após realização da competente apreciação pública, aprovou em definitivo a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a qual vai ser publicada em anexo.

Para constar se lavrou o presente, o qual vai ser afixado nos lugares de estilo, e eu, (*assinatura ilegível*), chefe de secção da DOPU, o subscrevi.

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

Proposta de alteração (1.ª) ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, foi criada uma ficha técnica da habitação para as novas moradias que venham a ser construídas, prevenindo-se nesse diploma a existência de duas taxas municipais respeitantes ao depósito da ficha na Câmara Municipal e à emissão de uma segunda via desse documento, cuja cobrança depende da prévia fixação dos seus montantes por parte dos órgãos municipais.

Por outro lado, a experiência colhida pela Câmara Municipal com o licenciamento das operações urbanísticas resultante do tempo de vigência do Regulamento identificado em epígrafe, aprovado pela Assembleia Municipal em 23 de Dezembro de 2003, veio mostrar a existência de algumas lacunas no seu articulado que importa corrigir.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é aprovada a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 1.º

Lei habilitante

A presente alteração é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República, no n.º 3 do artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, nas alíneas b) e q) do artigo 19.º e no n.º 4 do artigo 29.º, ambos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, nas alíneas a) do n.º 6 e a) do n.º 7 do artigo 64.º e nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

O símbolo M, constante do n.º 2 do artigo 48.º passa a ter a seguinte redacção: M = número de metros lineares da frente do terreno confinante com a via pública, pela qual se faz a serventia da edificação com todas ou parte das infra-estruturas urbanísticas.

Artigo 3.º

Ao quadro v, anexo ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação é aditado um novo número, com a seguinte redacção: 9 — Ficha técnica da habitação:

Depósito — por cada — 15 euros;
Emissão de segunda via — por cada — 15 euros.

Artigo 4.º

Os n.ºs 4 e 9 do quadro VI, anexo ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, passam a ter a seguinte redacção:

4 — Taxa devida pela construção da base de aerogeradores e antenas de telecomunicações:

Por metro quadrado ou fracção — 50 euros;
Edifícios ou anexos, por metro quadrado ou fracção — 50 euros;
Vedações — por metro linear — 5 euros;
Abertura de valas para passagem de cabos de ligação ou tubos — por cada metro linear — 1 euro.

9 — Implantações:

De muros — por cada — 10 euros;
Anexos — por cada — 25 euros;
Habitações unifamiliares — por cada — 50 euros;
Habitações colectivas — por cada — 100 euros;
Outros — 50 euros.

Artigo 5.º

À parte final do quadro VI, anexo ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, é aditada a seguinte nota:

Nota. — As taxas previstas nos n.ºs 1 a 8 são acrescidas das taxas devidas pela emissão do alvará e pelo prazo de execução.

Artigo 6.º

É eliminada, na parte final do quadro VIII, a última nota, cuja redacção actual é a seguinte:

A taxa referida no n.º 4 é acrescida de 8 euros por cada 50 m² de área bruta de construção.

Artigo 7.º

A nota existente na parte final do quadro IX passa a ter a seguinte redacção:

Nota. — Aos valores dos n.ºs 2, 3, 4 e 5 deverá ser acrescido o montante do n.º 1.

Artigo 8.º

A taxa prevista no n.º 3 do quadro X é fixada em 5 euros.

Artigo 9.º

É eliminado o n.º 2 do quadro XI, passando as suas disposições a ter a seguinte redacção:

1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização à ocupação de espaços destinados à habitação e outras finalidades:

Por cada fogo ou unidade de ocupação e seus anexos — 35 euros.

2 — Vistoria para passagem de certidão para efeitos de ligação de energia eléctrica em edifícios construídos antes de 1970 — 30 euros.

3 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores — 60 euros.

Artigo 10.º

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao decurso do prazo legalmente previsto posterior à sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 728/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 4 de Janeiro de 2005, foi deferido o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo, ao técnico superior de economia, Dr. Pedro Nuno Abrantes Abreu, desde 1 de Janeiro de 2005.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*.

Aviso n.º 729/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 4 de Janeiro de 2005, foi deferido o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo ao técnico de administração autárquica Natércia Maria Lucas Madeira, desde 1 de Janeiro de 2005.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*.

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 730/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Alberto Pinto, presidente da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal da Covilhã aprovada na sua reunião ordinária de 5 de Novembro de 2004, a Assembleia Municipal da Covilhã, na sua sessão extraordinária realizada em 17 de Dezembro de 2004, determinou a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o Ano de 2005 — TMDP, ao aprovar, por maioria, o percentual a cobrar sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, no valor de 0,25 % sobre cada factura.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Pinto*.

Edital n.º 91/2005 (2.ª série) — AP. — João Manuel Proença Esgalhado, vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público, que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 5 de Novembro de 2004, e a Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 17 de Dezembro de 2004, deliberaram aprovar o projecto de Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação da Covilhã, pelo que se submete o mesmo à apreciação pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta nos serviços de atendimento ao público, durante as horas normais de expediente, e eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto deverão ser formuladas por escrito, no período de tempo acima referido.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

7 de Janeiro de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *João Manuel Proença Esgalhado*.

Projecto de Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação da Covilhã

Nota justificativa

O Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, com as alte-

rações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13 T/01, de 30 de Junho, adiante designada por RJUE, introduziu alterações profundas no regime jurídico de licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Complementarmente foram atribuídas novas competências às Câmaras Municipais resultantes da publicação de diversa legislação, nomeadamente relativa à regulação de construção e funcionamento de postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço a instalar na rede municipal, e relativa ao licenciamento e fiscalização dos mesmos equipamentos, legislação relativa ao licenciamento especial de ruído, legislação que regula o licenciamento da instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações, legislação relativa ao licenciamento de estabelecimentos industriais e relativa à criação da ficha técnica de habitação.

Face ao preceituado nestes diplomas legais, no exercício do poder regulamentar próprio do Município, atualizado o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, importa ajustar o regulamento relativo ao lançamento e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.

Preende-se consignar neste Regulamento as regras gerais e critérios referentes às compensações e às taxas devidas pela emissão de alvará e pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da *Constituição da República Portuguesa*, do preceituado no RJUE, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consagrado na Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal aprova o seguinte projecto de Regulamento das Taxas de Urbanização e Edificação em reunião realizada em .../... do corrente ano. Após submetido a inquérito público nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo foi este Projecto de Regulamento presente a aprovação pela Assembleia Municipal em .../... do corrente ano, que deliberou a...

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios, as regras gerais e os critérios referentes à aplicação das taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, e estabelece as normas inerentes à efectivação das compensações correlacionadas com o licenciamento urbanístico, no concelho da Covilhã.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;
- Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;
- Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
- Infra-estruturas gerais — as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
- Infra-estruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;
- Área global de edificação — somatório das áreas brutas de todos os pisos de uma edificação, acima e abaixo da